



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

## LEI Nº 1.692, DE 16 DE MAIO DE 2018.

### DEFINE O PRAZO PARA PARCELAMENTO DO IPTU DE 2018 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos, condições e a forma de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2018, são os estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O recolhimento do IPTU de 2018 poderá ser efetuado em quota única ou em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos seguintes prazos:

I - Pagamento integral em quota única, com desconto de 10% (dez por cento), até 16 de julho de 2018.

II - Pagamento parcelado:

a) Primeira parcela: até 16 de julho de 2018.

b) Demais parcelas: até o dia 16 do mês de agosto e dos demais meses subsequentes, findando a última parcela no mês de dezembro de 2018.

§ 1º - Não serão objeto de parcelamento os valores do imposto inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais), relativamente a cada unidade imobiliária;

§ 2º - A quantidade de parcelas, até o máximo de 06 (seis), variará em função do valor do imposto a pagar, de forma a não resultar parcela de valor menor que R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 3º - O recolhimento do IPTU após os prazos estabelecidos no art. 2º desta Lei sujeitará o contribuinte à penalidade de multa no percentual de 3% (três por cento), por mês ou fração, limitando-se ao máximo de 30% (trinta por cento), nos termos do art.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

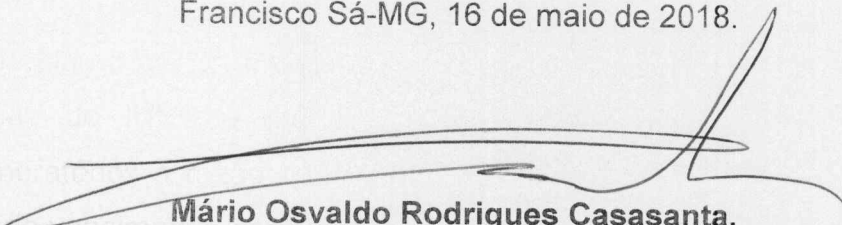
282, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 1.668, de 02 de outubro de 2017.

Art. 4º - Além da multa referida no art. 3º, o valor do imposto será atualizado monetariamente, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês, qualquer fração.

Art. 5º - O pagamento de parcela vincenda somente poderá ser efetuado após ou conjuntamente com a quitação de parcelas vencidas, quando houver.

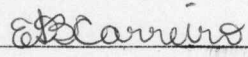
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá-MG, 16 de maio de 2018.

  
Mário Osvaldo Rodrigues Casasanta,  
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 16 de maio de 2018 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou afixa) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1692 que dispõe sobre: prazo para parcelamento do IPTU de 2018  
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.  
16 / maio / 2018

Nome:  
Função:  
Matrícula (ou carimbo):

  
Eva Lúcia Soares Carreiro  
Agente Administrativo  
Matrícula 1685